



PROGRAMA PREFEITO
AMOR À CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.25.08.14.001 - INEX

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS,, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO DE ITAITINGA - CE.

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a despesa pública de contratação diante da necessidade de pessoal técnico especializado e qualificado no acompanhamento dos processos administrativos junto ao Tribunal de Contas, bem como a aplicação da legislação interna desta corte de contas e legislação pátria. As crescentes exigências legais principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades do poder público. Entendendo que a Prefeitura Municipal não dispõe de profissional desta natureza, recorre-se a terceirização destes serviços de assessoria.

Portanto, diante da complexidade do objeto, a contratação de serviços jurídicos especializados, de notório conhecimento intelectual, possibilitará a correta interpretação das normas jurídicas, a devida orientação em consultas técnicas, bem como a observância as exigências e jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA

A contratação ocorrerá na modalidade de inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso III, alínea “ c ” do art. 74, da lei 14.133/2021, em razão da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.

Ainda assim, vale destacar que se optou por adotar a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação, dispensando o certame, uma vez que serviços de natureza intelectual de caráter singular estão respaldas na Legislação. Logo, o inc. III, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 prevê:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

Em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver a possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestas circunstâncias especiais, a licitação é inexigível.

A escolha recaiu sobre o fornecedor **L.V ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.611.914/0001-42, com sede a R INACIO



PROGRAMA PREFEITO
ABRIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



XANDOCA, 135, ALTO ALEGRE, PIQUET CARNEIRO - CE, que detém notória especialização em consultoria técnica, conforme documentação acostada aos autos.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação em tela, atende os requisitos legais, ensejando a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de uma empresa que detém notória especialização em consultoria técnica, conforme documentação acostada aos autos, enquadrando perfeitamente às diretrizes da Lei de Licitações.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a caracterização da singularidade do objeto de modo que a contratação de profissional ou empresa notoriamente especializada seja, conforme o objetivo da Lei, uma garantia de sua execução a contento. A escolha do executor, dá-se de forma discricionária e motivada, não se baseando exclusivamente no preço, mas, conforme já reconhecido pelo TCU em diversos acórdãos, na confiança, formada pelo conjunto de elementos trazidos ao processo, de que ele, indiscutivelmente, possui as condições necessárias para produzir os resultados esperados com a contratação.

A compatibilidade do preço com os parâmetros praticados em mercado, foram obtidos em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/21 alterada e consolidada, o que pode ser feito, em geral, através da demonstração de parâmetro do preço praticado por ele a terceiros no mercado, com serviços similares a presente contratação, comprovando ser vantajoso para a Administração Pública, visto ainda a pesquisa de mercado com valores compatíveis com a proposta apresentada, considerando ainda, a apresentação de documentos que comprovem sua capacidade jurídica e fiscal, por fim, verificando não existir nenhuma conduta que desabone sua idoneidade, seja ela de qualquer natureza.

Assim, tendo o representante legal apresentado proposta de preço no valor de **R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**, encontra-se compatível com o valor praticado no mercado.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Por oportuno, **DECLARO**, em atenção ao art. 16, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, que temos recursos orçamentários disponíveis no ano corrente, para arcar com a despesa. Informamos que a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Programa: 02.01.04.122.0021.2.002.0000; Código da Fonte: 1.500.0000.00; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.

ITAITINGA - CE, 18 de agosto de 2025


RENATA FLAVIA GOMES BORGES
Gabinete do Prefeito